Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 8.145

NATUREZA DO FEITO:

Processo nº 12.983.2009-01-TCE

ASSUNTO:

Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar - SEAPROF, exercício de

2008.

RESPONSÁVEL: RELATOR:

Senhor Nilton Luiz Cosson Mota
Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

Prestação de Contas. Secretaria de Estado de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar - SEAPROF. Ausência do nome e da assinatura do profissional responsável pelas demonstrações contábeis. Divergência entre o saldo total das conciliações bancárias de 31-12-2008 e os valores originalmente informados na conta "Bancos de Conta Vinculada". Não caracterização de dano ao erário. Regularidade com ressalva.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar – SEAPROF, exercício orçamentário e financeiro de 2008, de responsabilidade do Senhor Nilton Luiz Cosson Mota – Secretário de Estado, com fulcro no inciso II do art. 51 da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalvas: a) ausência do nome e da assinatura do profissional (contabilista) responsável pelas demonstrações contábeis apresentadas em descumprimento às exigências previstas nos arts. 7°, inciso X, e 11 da Resolução TCE/AC nº 62/2008: **b)** divergência de R\$ 14,13 (quatorze reais e treze centavos) apurada no contraste entre o saldo total das conciliações bancárias de 31-12-2008 (R\$ 1.916.969,36) apresentadas pelo gestor às fls. 221 a 264 e os valores originalmente informados na conta "Bancos de Conta Vinculada" (R\$ 1.916.983,49) constante do Balanço Financeiro de fl. 72, sem caracterização de dano ao erário. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Augusto Araújo de Faria.-.-.-.-.-.-

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 07 de março de 2013

> > Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO
> > Presidente do TCE/AC

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO Relator

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO

Procurador-Chefe do MPC/TCE/ACRE